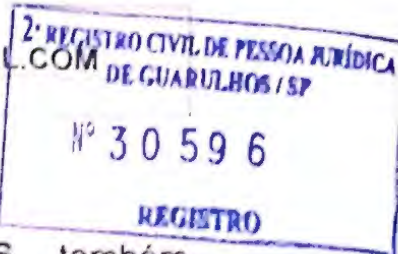


ONG= INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES  
Filiada a USABG e a CASEC\_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM  
Cel. (11) 961804255- Cel. 971561019- Whatsapp



## ESTATUTO SOCIAL

ONG= INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES, também designada pela sigla fantasia – ONG JOSE PIRES, ESTATUTO elaborado conforme dispõe o Decreto Municipal 31963 de 16 de Junho de 2014, em atendimento ao inciso XIV do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e complementares, considerando o que dispõe o inciso II do Artigo 20 da Lei Federal 9.394\96, e Estatuto adequado conforme a Lei 10.406\2002. Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, bem como em concordância com o que determina o Decreto Federal 13.019/2014, alterado pela lei federal 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º ONG= INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES, também designada pela sigla fantasia – ONG JOSÉ PIRES, Fundado em 12 de Maio de 2016, com sede e foro na comarca de Guarulhos situada à Rua Alameda Tutóia, 290, Gopoúva, Guarulhos-SP, Cep: 07092-000. A mesma designada como ONG Instituição e Organização Filantrópica, Comunitária, civil de direito privado sem fins lucrativos, que poderá implantar tantas quantas sub-sedes forem necessárias, é uma pessoa jurídica constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos de caráter filantrópicas, que propiciará ações nas áreas da educação comunitária, recreativo, esportiva, artística, cultural, assistencial, meio ambiente e no turismo, sem cunho político ou religioso, como a finalidade de atender a todos a que ela se associem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, e crença religiosa, constituída de acordo como que dispõe o Decreto Municipal de 31963 de 16 de Junho de 2014, em atendimento ao inciso XIV do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município e complementares, considerando

ONG= INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES  
Filiada a USABG e a CASEC\_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM  
Cel. (11) 961804255- Cel. 971561019- Whatsapp

o que dispõe o inciso II do Artigo 20 da Lei Federal 9.394/96, e Estatuto adequado conforme a Lei 10.406/2002,

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE GUARULHOS / SP

Nº 30596

REGISTRO

Lei 11.127, de junho de 2005, bem como em concordância com o que determina o Decreto de Lei Federal de 13.019-2014, alterado pela Lei Federal n 13.204-2015, que trata das parceiras públicas, entre outras Leis

em vigor, que tem por finalidade e meta principal promover e desenvolver em parcerias projetos da área da Educação Comunitária para crianças como creche, CEI- Centro de Educação Infantil, Escola Pré-escola e Outras que atendam as crianças, Adolescentes, jovens, Adultos, e os Idosos, como também nas áreas de assistência social, na Arte cultura, Artística, turismo, no patrimônio histórico da cidade de Guarulhos, na reciclagem, meio ambiente, no esporte, na capacitação, na inclusão social, entre outras ações que fizerem-se necessárias e que atendam aos asseios dos seus associados.

Art. 2º A Instituição tem sede provisória e administrativa localizada na Rua Alameda Tutoia-290 Gopoúva- Guarulhos SP- Cep: 07092-000, podendo instalar-se em qualquer localidade onde haja interessados nos seus objetivos sociais e não fará distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opção política para admissão de associados.

§1º A instituição não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio, lucros ou dividendos, obtidos por recursos auferidos de suas atividades, sejam por serviços prestados ou resultantes

ONG= INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES  
Filiada a USABG e a CASEC\_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM  
Cel. (11) 961804255- Cel. 971561019- Whatsapp

0596

REGISTRO

de aplicações financeiras, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§2º No desenvolvimento das suas atividades a instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§3º A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência do exercício de cargo na Diretoria executiva, Conselho Fiscal ou qualquer outro quadro de processo decisório.

§4º A instituição disciplinara seu funcionamento por meios de **Ordens Normativas, emitidas pelas Assembleias Gerais, e Ordens Executivas,** e pela Diretoria.

§5º A fim de cumprir sua finalidade a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

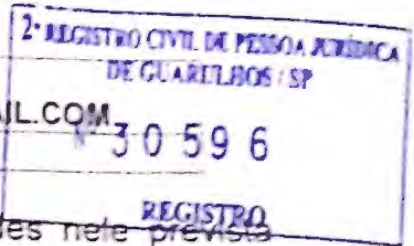
§6º A fim de cumprir sua finalidade e o Estatuto Social da instituição terá como seu representante ativo, passivo, judicial e extrajudicial a sua Presidenta Legal Registrada em Cartório.

Art. 3º O prazo de duração da instituição é indeterminado e o ano social dar-se a em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 4º- A instituição terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

Paragrafo Primeiro: A Senhora Presidenta executiva Representara a Instituição Ativa, Passiva, Judicial e Extrajudicial.

ONG= INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES  
Filiada a USABG e a CASEC\_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM  
Cel. (11) 961804255- Cel. 971561019- Whatsapp



Art 5º Para fins deste Estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programa ou planos de ações ou por meio da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou prestação de serviço intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público tendo a instituição os seguintes objetivos:

§1ª Promoção da ética, da paz da cidadania dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais (Lei 9.790\99,art3), a Promoção Humana, Proteção a Família, Acolher, Assistir e Integrar a população em situação de rua como critérios colocando em pratica o espirito dos objetivos da assistência social de acordo com o que determina o artigo 3 da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, Lei n. 8.742\93- à proteção à família, à maternidade, infância, à adolescência, à velhice, ou às pessoas portadoras de necessidades especiais ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho;

§2º; Na cultura procurar garantir, incentivar, proteger e valorizar a diversidade racial, artística e cultural Brasileira, possibilitar a aquisição de recursos para gerir a promoção da arte e da cultura, proporcionando encontros exibidos em audiovisual, patrimônio material, patrimônio imaterial, culturas tradicionais e indígenas, hip hop, artes ciências, literatura, música entre outros;

§3º Geralmente o cumprimento do Estatuto do idoso, oferece melhor qualidade de vida, promovendo eventos culturais, artístico, lazer, recreação, social e assistencial as demandas do seu público alvo, inclusive proporciona segurança alimentar e nutricional;

§4º Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Promoção do voluntariado;

§5º Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita na natureza suplementar;

§6º Promoção da ética, da cidadania, do direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

§7º Promoção do desenvolvimento econômico social e combate a pobreza;

§8º Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios- produtivos e de sistemas interativos de produção, comercio, emprego e crédito.

§9º Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia, inclusive as alternativas, produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos que digam á atividades supra mencionadas;

§10 Desenvolver e implementar programas habitacionais auto gerenciados e outros em parcerias com a iniciativa privada o com os poderes públicos e promover, na qualidade de consultoria a regularização fundiária em áreas ocupadas de acordo com o que estabeleceu a Lei 10.257 de 10.07.2001- Estatuto da cidade;

§11 Desenvolver e aplicar curso de qualificação ou requalificação profissional;

§12 desenvolver e coordenar projetos que envolvam a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos em especial as questões relacionadas á proteção dos recursos hídricos, educação ambiental, a proteção dos ecosistema e a implantação de projetos e programas sustentáveis em meios urbanos e de reservas públicas e privadas.

§13 Sempre que possível implantar departamento de assistência a criança, jovens e aos adolescentes, como também em regimes de orientação e apoio sócio – educativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade, internação, implantação entre outras.

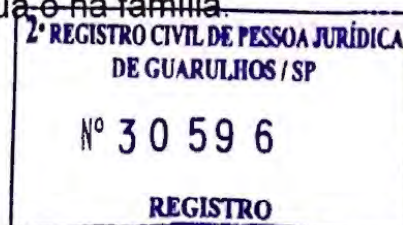
§14 Implantar incentivar e desenvolver ações efetivas do turismo de negócios, aos turistas bem como aos migrantes e imigrantes na arte e cultura garantindo as suas origens, através de eventos entre outras ações que busquem o crescimento dos seguimentos entre outros, seja através dos poderes públicos ou privados.

§15 Firmar parcerias junto aos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, e ao com a iniciativa privada, garantindo apoiar os migrantes e imigrantes de todo o norte e nordeste, bem como desenvolver estudos e pesquisas artísticas sócio-culturais, promover cursos e eventos;

§16 incentivando a sua amplitude e organizar simpósios, seminários, conferencias, congressos, captar recursos e patrimônios para gerir projetos que venham de encontro com que dispõe às leis de incentivos artístico, sócio cultural brasileiro e até mesmo internacionais, e quando necessária consultoria nas áreas artísticas e sociocultural.

§17 Implantar núcleos e ou departamentos de assistência e orientação a SAÚDE EM GERAL exemplo: odontologia, médica, psicológica e outros tantos quantos forem necessários que visem distribuir gratuitamente para que possibilite melhora de vida socioeconômica do seu público alvo, ou seja, dos seus associados e seus dependentes;

§18 Implantar departamento que visem á recuperação de dependentes químicos de drogas e alcoólicos, integrando-os em uma sociedade justa e possibilitar a sua reinclusão na família.



§19 Promover campanhas educacionais, preventivas e assistencial na área da saúde;

§20 Esta instituição quando possível implantará um espaço educacional em sua sede e em outras regiões que nada poderá desenvolver atividades educacionais comunitárias, com creche, pré-escola, escola de educação infantil, núcleo de apoio e reforço escolar, movimento de alfabetização de jovens e adultos, garantir e apoiar eventos nas áreas da arte, cultura, lazer, recreação, meio ambiente, esporte entre outros, que deveram sempre funcionar com regimento interno próprio da instituição.

§21 Implantar núcleo que venham a incentivar e desenvolver ações efetivas no sistema de reciclagem, através de catadores (as) habilitados e cadastrados nesta instituição, dando lhes novas opções que busquem crescimento dos seguimentos entre outros, seja através dos poderes públicos ou privados.

§22 Promover a defesa de bens de direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos serviços de saúde, da educação, do meio ambiente e de ações sociais;

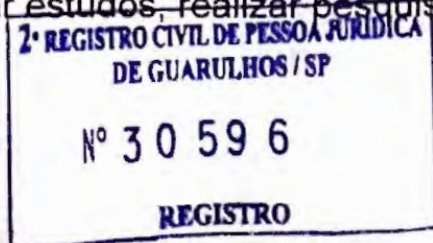
§23 Promover projetos e ações que visem estimular o aperfeiçoamento da gestão pública dos objetivos descritos no estatuto social desta instituição;

§24 Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, através de ações de desenvolvimento sustentável;

§25 Estimular a promoção de a segurança alimenta;

§26 Promover o desenvolvimento econômico e social, com o combate á pobreza, a miséria e á fome;

§27 Estimular e executar estudos, realizar pesquisas e certificações.



ONG= INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES  
Filiada a USABG e a CASEC\_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM  
Cel. (11) 961804255- Cel. 971561019- Whatsapp

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE GUARULHOS / SP  
Nº 30596  
REGISTRO

§28 Promover estudos, análises e discussões para subsidiar as instituições de ensino superior (IES) e centro ou institutos de pesquisas nas implementações de ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e da pós-graduação stricto sensu em fisioterapia que atenda, com elevado padrão de qualidade e desempenho, as demandas de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e artísticos da sociedade brasileira;

§29 Promover eventos científicos, como congresso, seminários, simpósios e equivalentes, para a discussão e divulgação das proposta relacionadas as atividades pesquisa e da pós graduação stricto sensu na área de fisioterapia;

§30 Representar os pesquisadores e os programas de pós-graduação stricto sensu da área de fisioterapia, no país, ou no exterior, na esfera de sua competência, perante instituições nacionais e estrangeiras, em assuntos relativos à pesquisa e ao ensino de pós-graduação em fisioterapia;

§31 Propor às instâncias competentes do país sugestões pertinentes à formulações e execução de políticas para o desenvolvimento do conhecimento científico e da pós graduação na área de fisioterapia e outras funções na medicina Brasileira;

§32 Implantará Espaço Cultural que venham a incentivar e desenvolver ações efetivas através desta instituição, dando lhe novas opções para que busque o crescimento dos seguimentos entre outros, seja através dos poderes públicos ou privados.

Art. 6º Para atingir os seus objetivos a instituição poderá:

§ 1º A instituição buscara entendimento para a garantia dos direitos e defesa do uso da terra (solo), para moradia e as famílias carentes para propiciar



melhor qualidade de vida aos seu público alvo, seja junto aos poderes públicos ou privados através de negociações concessões bem como em forma de cooperativas, podendo assim desenvolver projetos e firmar convênios para moradia populares junto aos seus associados, representando-os junto aos órgãos municipal, Estadual e federal bem como na CDHU- COHAB e iniciativa privada, poderá também adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios, deste que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira, contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerencia, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos seus associados e a boa consecução dos seus objetivos sociais .

§ 2º - Estabeleces parcerias, convênios ou contratos, com o poder público ou organizações não governamentais, com a iniciativa privada, com ambulatorios ou hospitais, escolas de ensino médio, universidade, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, para fins de implantação dos programas previstos nos objetivos sócias da instituição entre estes: estágio supervisionado, capacitação profissional, prática profissional, qualificação e requalificação profissional, para profissionais da área do meio ambiente, estagiário que atuem nos programas da instituição.

§ 3º Estimular discutir e encaminhar solução para os problemas sociais nos municípios em que atue.

§ 4º Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados.

§ 5º Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos pela diretoria executiva.



6º Instituir remuneração para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados neste caso os valores pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

§ 7º A aplicabilidade das suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 8º A aplicabilidade das subvenções e doações recebidas nas formalidades a que estejam vinculadas neste.

§ 9º Os recursos advindos dos poderes públicos municipais deverão ser aplicados dentro do município de Guarulhos, ainda que a sede da entidade mantenha se situe em outro município, e assim sucessivamente a mesma aplica-se para eventuais recursos dentro de outro município.

§ 10 - Não será permitida a distribuição de resultados, bonificações participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 11 - Não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de sociedade sem caráter de assistência social.

§ 12 - Seus diretores, conselheiros, associados instituidores, benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título e, razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São três categorias de associados contribuintes, associados honorários.



§1º Associados efetivos: serão todos aqueles que assinem a lista de presença na assembleia de fundação e paguem taxa de associação e contribuam com a mensalidade prevista no item V do artigo 10º;

§2º Associados contribuintes: são todas as pessoas que contribuirão financeiramente para a manutenção da entidade.

§3º Associados honorários: todos aqueles que prestarem relevantes serviços à instituição.

Art. 8º O número de associado é ilimitado quando máximo, cabendo aos associados efetivos e aos associados contribuintes pagarem a taxa de associados e a mensalidade fixa pela assembleia geral de fundação ou normativas aprovadas posteriormente.

§1º Somente os associados em dia com o pagamento da sua mensalidade poderão votar a ser votados nas assembleias gerais e nas eleições para órgãos diretores;

§ 2º A admissão dos associados se dará independente de classe social nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da diretoria executiva que observará os seguintes critérios;

§ 3º Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

§ 4º Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

§ 5º Ter idoneidade moral e reputação ilibada, em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



§ 6º Os associados inadimplentes por 3 (três) meses consecutivos inclusive os fundadores se não houver disposição em contrário, serão consultados sobre seu interesse em quitar sua contribuição em atraso e, em caso negativo, serão desligados do quadro associativos.

Art. 9º São direitos dos associados:

I- participar de todas as atividades promovidas em assembleias gerais.

II- tomar parte, discutir, votar e ser votado nas assembleias gerais respeitando os critérios previamente estabelecidos e deste que em dia com suas obrigações sociais.

III- solicitar por escrito à diretoria, qualquer informação sobre assuntos da instituição.

IV- inspecionar na sede social, mediante autorização por escrito, os livros de atas da assembleias geral ou de deliberações da diretoria, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas.

V- reclamar o cumprimento dos presentes estatutos sociais e regimentos específicos.

Art. 10 São deveres dos associados:

I- Propugnar pelos objetivos da instituição.

II- acatar e prestigiar os atos e decisões das assembleias gerais.

III- cumprir e fazer cumprir esses estatutos sociais e regimentos específicos;

IV zelar pelo patrimônio do instituto;

V pagar a contribuição estipulada em assembleia geral;



Parágrafo único: Os associados não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras assumidas em nome da instituições.

Art. 11 O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidade tais como:

I- advertência;

II- suspensão;

III- expulsão ou demissão;

§ 1º A pena de advertência será verbalmente ou por escrito. A verbal será aplicada por qualquer diretor e a advertência por escrito pela diretora presidenta.

§ 2º A pena de suspensão será variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias e aplicada somente pelo diretor presidente;

§ 3º A pena de expulsão aplicada pela diretoria deverá ser comunicada à assembleia geral;

§ 4º Em caso de danos materiais ou financeiros causados por associados ou dependentes deste ou patrimônio da entidade ou em móvel ou imóvel sob sua responsabilidade, a aplicação de penalidade, não exclui o faltoso da obrigação do ressarcimento dos prejuízos causados;

§ 5º No caso de suspensão ou expulsão o associado terá o prazo de 30 dias a contar da data em que tenha sido cientificado, para apresentação de recuso, por escrito, à diretoria, tendo ainda a associado, o direito a apresentar sua defesa perante a assembleia geral;



§ 6º Admissão do associado será feita pela assembleia geral ordinária sempre que forem descumpridos os objetivos da associação ou às ordens da direção, protocolando-se junto a secretaria da instituição;

§ 7º A exclusão ou demissão do associado se dará nas seguintes questões;

I- Grave violação ao estatuto;

II- Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;

III- Atividades que contrariam decisões de assembleias;

IV- Desvio dos bons costumes;

V- Conduta duvidosa;

VI- atos ilícitos ou imorais;



VII- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas e poderá ser readmitido com associado mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação após aprovação da diretoria;

VIII- será considerado renunciante aquele que faltar com suas obrigações conforme as regras previstas no Artigo 8º § 6º. Do estatuto social;

IX- vier a falecer

X- a qualquer tempo desde que apresente uma carta de renúncia ou demissão devidamente assinada com firma reconhecida a instituição

### CAPITULO III- DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Art. 12 A instituição poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntario, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 13 O serviço voluntario será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a instituição.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo regido pelo que estabelece a lei federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

### CAPITULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 São órgãos da instituição:

I A assembleia Geral;

II A diretoria executivas;

III O conselho fiscal.



**CAPITULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINARIA E EXTRAORDINARIA.**

Art. 15 A assembleia geral dos associados é órgão supremo da instituição dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, sendo que sua deliberação vincula a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

§ 1º As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pela presidenta ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

§ 2º Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá à presidenta convocá-la no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data entregue do requerimento, que deverá ser encaminhado à presidenta através de notificação extrajudicial. Se a presidenta não convocar a





assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§ 4º O quorum para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, funcionará em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados pertencentes ao quadro de associados.

§ 5º. Caso a primeira convocação não reúna Associados em número determinado neste artigo, será convocada a segunda, que meia hora depois, deliberará com qualquer número de Associados presentes.

Art. 16 compete à assembleia geral:

I-A Assembleia Geral será sempre convocada pelo diretor-presidente e se realizará sempre no mês do término do exercício diretivo e fiscal e delibera sobre os seguintes assuntos que deverão constar na Ordem do Dia:

II- prestação de contas da diretoria acompanhado de parecer do conselho fiscal compreendendo:



**ONG= INSTITUTO DE CIDADENIA JOSÉ PIRES**  
Filiada a **USABG** e a **CASEC\_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM**  
Ce(11) 961204255- Cel. 971561019- Whatsapp

- a) Relatório de Gestão;
- b) balanço Geral;
- c) demonstrativo de sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência de recursos financeiros para cobertura das despesas.

III- o presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral.

IV- eleição dos componentes da diretoria e do conselho fiscal;

V- fusão incorporação e desmembramento;

VI- mudança do objetivo social da entidade;

VII- dissolução voluntária da Instituição e nomeação do liquidante, aceita, aprovação das contas do liquidante;

VIII- quaisquer assunto de interesse da Instituição;

IX- a aprovação, sem reservas, do balanço e das contas, exime de responsabilidade os membros da diretoria, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 17 A Assembleia geral extraordinária realizar sempre que houver razão relevante, a critério da diretoria executiva ou por solicitação por escrito de 1/5 (Um quinto) dos associados com direito de votar e ser votado.

Art. 18 A assembleia geral ordinária ou extraordinária, convocada, será divulgada nos termos do artigo 15 e seus parágrafos, para conhecimento dos associados. O Edital deve conter obrigatoriamente:

- I- Local onde será realizado;
- II- dia e horário para sua instalação;



**ONG= INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES**  
Filiada a USABG e a CASEC\_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM  
Ce(11) 961204255- Cel. 971561019- Whatsapp

Art. 19 Serão necessários cinquenta por cento mais um dos associados com direito de votar e a presença em primeira convocação para tornar válidas as deliberações de que trata o artigo 16 inciso II e em segunda convocação uma hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes cabendo ao diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 20 As atas das assembleias gerais serão lavradas pelo diretor secretário e ficaram sob sua guarda e responsabilidade.

#### **CAPITULO VI-DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 21 A instituição será administrada por uma diretoria executiva composta por 7 (sete) membros eleitos na forma prevista neste estatuto social.

Art. 22 A diretoria executiva é composta da seguinte forma estabelecida neste estatuto que segue:

Art. 23 São cargos que compõem a diretoria executiva:

- I- Presidente;
- II- vice-presidente;
- III- 1º(Primeiro) secretário;
- IV- 2º (Segundo) secretário;
- V- tesoureiro;
- VI- ConselhoFiscal Membros Efetivos:
  - a) 1º conselheiro;
  - b) 2º conselheiro.
- VII- Demais cargos criados e nomeados quando for o caso.

Art. 24 Dos deveres e do mandato da diretoria executiva:



ONG= INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES

Filiada a USABG e a CASEC\_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Ce(11) 961204255- Cel. 971561019- Whatsapp

I- Reunir-se semanalmente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-presidente, da maioria da diretoria executiva;

II- Deliberar validamente com a maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presidentes, reservado ao presidente o voto do desempate;

Parágrafo único. As deliberações serão consignadas em atas, mensais circunstanciais, lavrados em livros próprios ou lista de presença, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos presentes.

Art. 25 o mandato da diretoria executiva e do conselho fiscal da instituição será de 03(três) anos três anos sendo permitida a reeleição ao todo ou em parte para qualquer cargo da executiva e do conselho.

Art. 26 no impedimento do exercício do mandato pelo diretor-presidente assumirá o vice ou diretor vice-presidente no entendimento do diretor vice-presidente assumirá o diretor primeiro-secretário.

Art. 27 No desempenho das suas funções cabe à diretoria entre outras as seguintes atribuições:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II- programar as operações e serviços elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da administração e orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

III- estabelecer as normas gerais para funcionários da instituição;

IV- estabelecer as normas de controle de operação e serviços, verificando mensalmente o estado econômico e financeiro da instituição, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;

V- garantir a associação de qualquer proponente observando apenas as determinações da lei e deste estatuto;



ONG= INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES

Filiada a USABG e a CASEC\_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Ce(11) 961204255- Cel. 971561019- Whatsapp

VI- elaborar o orçamento anual da instituição e se meter a votação do conselho fiscal e da assembleia geral convocada especificamente para essa finalidade;

VII- realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;

VIII- manter intercâmbio com outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IX- submeter anualmente ao conselho fiscal e a assembleia geral, as contas da instituição;

X- criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;

XI- zelar pelo cumprimento da lei e deste estatuto bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XII- representar a entidade perante órgãos públicos e privados;

XIII- contrair obrigações, adquirir bens e móveis ou imóveis com expressa autorização do conselho fiscal;

XIV- fixar a orientação geral das atividades da instituição e organizar seu programa, para atingir suas finalidades;

XV- deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

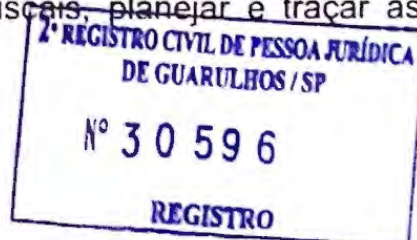
XVI- decidir sobre a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na direção executiva e para aqueles que a ela presta serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores de mercados na região onde atue;

XVII- nomear os diretores das sessões que vierem a ser criadas;

XVIII- estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronogramas, além de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;

XIX- esta instituição poderá estabelecer e firmar termo de parceria com os poderes públicos municipais, estaduais e federal, nos termos da legislação em vigor.

§1º Compete à diretoria, dentro dos limites da lei e deste mandato, atendidas as recomendações dos conselhos fiscais, planejar e traçar as



ONG= INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES

Filiada a USABG e a CASEC\_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Ce(11) 961204255- Cel. 971561019- Whatsapp

normas para operações e serviços, bem como controlar os resultados dos membros permanentes;

§2º a reunião dos membros da diretoria, e tratar a prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa da instituição;

§3º são inelegíveis para diretoria e conselho fiscal, os condenados à pena que vede ainda em temporariamente o acesso a cargos público, os condenados por crime falimentar, peculato, de prevaricação ou suborno, concussão, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

§4º a diretoria reunir-se-á mensalmente, em conjunto com o conselho fiscal, fazendo constar em ata as deliberações, e as decisões tomadas.

## CAPÍTULO VII- DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 28 das atribuições do presidente:

I- Supervisionar as atividades da instituição através de contatos ácidos com os auxiliares de diretos;

II- representar a instituição em juízo de fora dele;

III- verificar o estado do caixa "Ad Referendum" do conselho fiscal;

IV- convocar e presidir às reuniões da diretoria, bem como, as assembleias-gerais dos associados;

V- assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações da natureza, legal, desde que aprovadas pela diretoria;

VI- apresentar à assembleia geral ordinária o relatório anual, balanço contas e parecer do conselho fiscal, tem como, os planos de trabalho formulados pela diretoria;

VII- assinar em conjunto com o tesoureiro, os cheques bancários, e bem como toda a movimentação financeira;



ONG= INSTITUTO DE CIDADENIA JOSÉ PIRES

Filiada a USABG e a CASEC EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Ce(11) 961204255- Cel. 971561019- Whatsapp

VIII- exercer o voto de decisão no caso de empate nas votações da assembleia geral;

IX- contratar e demitir funcionários;

X- formar vínculo com o poder público e com a iniciativa privada mediante termo de parceria, para o fomento e a execução das atividades de interesse público prevista na legislação em vigor e no presente estatuto.

Art. 29 são atribuições do vice-presidente:

I- substituir o presidente nos casos de impedimento, licença ou suceder-lhe no caso de vacância do cargo;

II- auxiliar no desempenho das suas atribuições ou nas atividades que lhe forem atribuídas pela assembleia geral ou pela diretoria executiva.

Art. 30 são atribuições do 1º (primeiro) secretário:

I- elaborar e registrar as atas das assembleias geral gerais e das reuniões da diretoria;

II- manter em ordem e sob sua guarda, os livros, registros, e estatísticas de atendimento e demais arquivamento da entidade;

III- coordenar o setor de benefícios do quadro funcional e manter o controle sobre a frequência e o desenvolvimento do trabalho da equipe de voluntários, assim como as condições do seu exercício;

IV- manter atualizado o cadastro dos bens móveis imóveis da entidade, zelando pelos mesmos;

V- apresentar anualmente as variações de patrimônio, assumindo com a diretoria executiva responsabilidades pelas notificações realizadas durante o mandato;

VI- providenciar, antes da entrega do cargo do sucessor ou substituto, um inventário de todos os bens da entidade, em duas vias, que será por ambos assinado e arquivado;

VII- substituí-lo o presidente e vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos ou sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 31 Compete ao 2º (segundo) secretário:



ONG= INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES

Filiada a USABG e a CASEC\_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Ce(11) 961204255- Cel. 971561019- Whatsapp

I- auxiliar o 1º(primeiro) secretário nas suas atribuições, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos ou sucedê-lo no caso de vacância ou cargo.

Art. 32 são atribuições do tesoureiro:

- I- administrar e zelar pelos fundos da instituição;
- II- efetuar as despesas autorizadas pelo presidente ou conselho fiscal bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
- III- e manter rigorosamente em dia toda a parte financeira da instituição, apresentando os balanços e previsões orçamentárias, presidente e ao conselho fiscal;
- IV- organizar e responsabilizar-se pela contabilidade;
- V- assinar em conjunto com presidente, os cheques bancários emitidos e outros títulos;
- VI- ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal;
- VII- apresentar mensalmente a diretoria e divulgar aos associados, o balanço financeiro da sociedade;
- VIII- apresentar anualmente a assembleia geral balanço financeiro e patrimonial;
- IX- zelar pelo patrimônio da instituição;
- X- ter sob sua guarda a responsabilidade as atualizações sobre os bens móveis e imóveis que integram os ativos da instituição.

## CAPÍTULO VIII- DO CONSELHO FISCAL.

Art. 33 A administração da instituição será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um conselho fiscal, constituído por 2 (dois) membros efetivos, para o mandato de 3(três) anos coincidente com a da diretoria eleitos no mesmo peito. (REDAÇÃO DADA EM 20/04/2019 (20 DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE)





ONG= INSTITUTO DE CIDADENIA JOSÉ PIRES

Fillada a USABG e a CASEC EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Ce(11) 961204255- Cel. 971561019- Whatsapp

Parágrafo único o associado não pode exercer cumulativamente, cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

Art. 34 Compete ao conselho fiscal exercer a fiscalização sobre as operações financeiras, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I- Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela diretoria;

II- Verificar se os extratos de contas bancárias confere com a escrituração da sociedade;

III- examinar se o montante das despesas realizadas está em conformidade com os planos e decisões da diretoria;

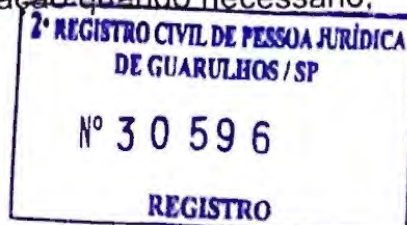
IV- Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às provisões feitas, aos programas desenvolvidos e às conveniências econômico-financeira da instituição;

V- controlar se o recebimento dos créditos são feitos regularmente e seus compromissos financeiros são atendidos com pontualidade;

VI- averiguar se há exigências ou deveres a cumprir com autoridades fiscais ou trabalhistas;

VII- averiguar seus inventários periódicos e anuais são feitos com a observância das regras próprias e legais;

VIII- estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria, emitindo parecer sobre essas peças à assembleia-geral e órgãos públicos de fiscalização quando necessário;



ONG= INSTITUTO DE CIDADENIA JOSÉ PIRES  
Filiada a USABG e a CASEC\_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM  
Ce(11) 961204255- Cel. 971561019- Whatsapp

IX- dar conhecimento à diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a essa e a assembleia-geral ou as autoridades competentes irregularidade constatada.

## CAPÍTULO X- DA PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA E PENALIDADES

Art. 35 Perderá o mandato do diretor conselheiro que faltar com o decoro ou com a ética profissional, ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o exercício de suas funções, sem justificativa formal encaminhada ao presidente.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros da diretoria e dos conselheiros fiscal:

I- Morte;

II- a renúncia de diretor, conselheiro ou de associado dar-se-á por escrito;

III- término da gestão;

IV- os que sofreram punições prevista neste estatuto social.

Art. 36 O membro da diretoria executiva perderá o mandato quando:

I- Praticar grave violação às determinações do presente estatuto;

II- de forma dolosa de dilapidar o patrimônio da entidade;

III- abandonar o cargo do diretor ou sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões executiva da diretoria executiva;



ONG= INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES

Filiada a USABG e a CASEC EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Ce(11) 961204255- Cel. 971561019- Whatsapp

IV- provocar desmembramento da base territorial da identidade, sem prévia autorização da assembleia geral;

V- será considerado renunciante qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal os que apresentarem na secretaria da instituição sua carta de renúncia por escrito, justificando os seus motivos e efetivando-a conforme o estatuto social.

VI- a perda do mandato será declarada em assembleia geral, garantindo-se o amplo direito de defesa.

#### **CAPÍTULO XI- DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 37 As eleições para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal realizam-se em assembleia geral ordinária.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá ser expedido e tornando pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da assembleia geral.

Art. 38 A votação é direta, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única Chapa, a mesma ser considerada eleita por aclamação.

Art. 39 A partir das inscrições das chapas, será formada uma comissão eleitoral cujos poderes para dirigir e organizar todo o pleito, serão estabelecidos pela diretoria executiva, mediante regulamento próprio, tendo acesso a documentação e demais materiais necessários para organização das eleições.



ONG= INSTITUTO DE CIDADENIA JOSÉ PIRES

Fillada a USABG e a CASEC EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Ce(11) 961204255- Cel. 971561019- Whatsapp

Art. 40 Somente poderão concorrer a cargo na diretoria, candidatos que compõem as chapas completas, E que esteja associado a pelo menos 12 (doze) meses.

Art. 41 Havendo mais de uma chapa concorrendo será declarada vitoriosa que obtiveram a maioria simples dos votos.

Art. 42 Será declarada vitoriosa para chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais1(um) dos votos dos associados presentes com direito de votar caso, isso não ocorra, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 20 (vinte) dias em que participaram apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Parágrafo único. Atendidas as exigências do artigo 19 deste estatuto, o associado só poderá votar, após identificar se mediante apresentação de carteira de identidade ou carteira de associado e assinar o livro lista de presença.

## CAPÍTULO XII- DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 43 A receita e o patrimônio da instituição serão assim constituídos:

- I- Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II- dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos ou termo de parceria;
- III- outras rendas eventuais;



ONG= INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES

Fillada a USABG e a CASEC\_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Ce(11) 961204255- Cel. 971561019- Whatsapp

IV- dos bens e valores adquiridos;

V- das doações e dos legados;

VI- os créditos não reclamados;

VII- dos auxílios e doações sem destinação especial;

VII- quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privados, ou de instituições nacionais ou internacionais.

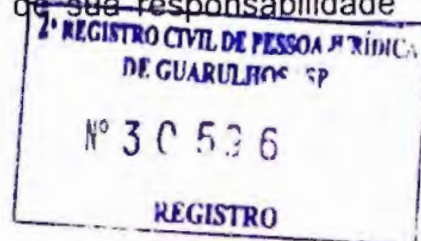
Art. 44 Os bens do ativo permanente, o que constituem o patrimônio da entidade deverão ser identificados para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos e registrados em documentos próprios.

Art. 45 Para a linear ou aquisição de bens imóveis a diretoria executiva da entidade realizará a avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer do conselho fiscal.

Parágrafo único. A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 46 A instituição poderá filiar-se a centrais sindicais e confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre à defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico assim como a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Art. 47 No caso de dissolução da instituição, o que se dará por deliberação expressa da assembleia-geral convocada para este fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito de votar, o patrimônio, pago as dívidas legítimas decorrente de sua responsabilidade



ONG= INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES  
Filiada a USABG e a CASEC EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM  
Ce(11) 961204255- Cel. 971561019- Whatsapp

será transferido à entidade que preferencialmente, tenha a mesma atividade da extinta.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da instituição dar-se-á, quando não houver mais interesse da continuidade da instituição que através de assembleia extraordinária dos diretores, conselheiros e associados que delibera as matérias para estes fins, e que esta será convocada de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto social, e que o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres dotadas de personalidade jurídica inscrita no conselho nacional, conselho estadual ou conselho municipal de assistência social concede efetiva atividade nesta Comarca.

Art. 48 A alteração dos objetivos sociais da instituição, mudança de sua razão social ou fusão com entidade congênera, assim ou assemelhada, será decidida por assembleia geral especialmente convocada para este fim, desde que tal medida seja aprovada por meio de parecer pelo conselho fiscal.

### CAPÍTULO XIII- DOS LIVROS OU CONTROLE EM RELAÇÃO (LISTA).

Art. 49 A instituição deverá possuir os seguintes livros ou controle em relação:

- I- de registros de associados;
- II- de atas das assembleias gerais, da diretoria executiva e do conselho fiscal



**ONG= INSTITUTO DE CIDADENIA JOSÉ PIRES**

Filiada a USABG e a CASEC\_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Ce(11) 961204255- Cel. 971561019- Whatsapp

III- livro de presença dos associados nas assembleias gerais, diretoria executiva e conselho fiscal;

IV- outros, fiscais e contábeis e de atendimento obrigatório;

V- registro de inscrição de chapas.

Parágrafo único. E facultada a adoção de livros, folhas ou fichas, inclusive as instituições por processamento eletrônico de dados.

Artigo 50 – no livro de matrícula, os associados serão escritos por ordem cronológica de admissão, dele contando:

I- Nome, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, número do registro, função, endereço residencial completo e demais anotações pertinente a cada caso;

II- data de sua admissão e quando for o caso, sua exclusão ou demissão a pedido e quando for o caso, sua expulsão;

#### **CAPÍTULO XIV- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 51 A instituição observará as seguintes normas de prestação de contas:

I- Respeitar os princípios fundamentais da contabilidade;

II- a publicação em meio eficaz de balanços e demonstrativos, no encerramento do exercício fiscal, referente ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, para verificação da aplicação dos recursos e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de recurso financeiro obtido em razão de termos de parcerias, contrato ou convênio celebrados com a iniciativa privada, com organização não-governamental nacional ou internacional o com poder público;



IV- os demonstrativos para prestação de contas de todo os recursos e bens de origem pública ou privadas recebidos, consideramos dão-se O que determina o artigo da 70 da constituição federal;

V- nas parcerias em que os valor dos recursos captados sejam superiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a instituição contratar a empresa independente para a realização de auditoria de todas programas e dos valores aplicados.

## CAPITULO XV- DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 52 O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação de assembleia geral especificamente convocada para esse fim, atendido o que dispõe o artigo 19 deste estatuto social, que nas suas ações e gestão contará com o apoio e a orientação da USABG (União das sociedades amigos de bairros de Guarulhos) a CASEC (comunidade em apoio ao social Edilson Ceará, bem coma FECAESP (a federação das entidades comunitárias e assistenciais do Estado de São Paulo).

Art. 53 Os casos omissos serão dirimidos pela assembleia-geral.

Art. 54 A instituição poderá requerer junto à secretaria nacional de justiça a qualificação como organização da sociedade civil de interesse público.

Art. 55 Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas originárias deste estatuto.



LUSINETE PINHEIRO DE SANTANA

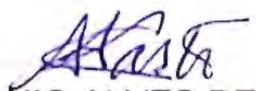
PRESIDENTA EXECUTIVA.

Guarulhos 20 de abril de 2019



Kamilla Cristiny Guimarães

OAB/148763



ANTÔNIO ALVES DE CASTRO

TESOUREIRO

